



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 24 de abril de 2019

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Substitutivo nº 001/19**, ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019, que “Dispõe sobre a concessão de título honorífico “Sou Voluntário, Faço a Diferença” à pessoa ou entidade que prestar relevantes trabalhos de forma voluntária no âmbito do Município de Igrejinha”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do substitutivo, da Emenda Aditiva nº 007/19 e da Emenda Modificativa nº 008/19, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,


Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº 001/19 AO PLL Nº 004/19

Dispõe sobre a concessão de título honorífico “Sou Voluntário, Faço a Diferença” à pessoa ou entidade que prestar relevantes trabalhos de forma voluntária no âmbito do Município de Igrejinha.

Art. 1º Institui o título honorífico “Sou Voluntário, Faço a Diferença” que será concedido pelo Poder Legislativo conforme disposto na presente lei.

Parágrafo único: Para execução desta lei, considera-se trabalho voluntário digno de tal honraria, atividade não remunerada prestada por pessoa física ou entidade que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º A escolha dos homenageados ocorrerá obedecendo à indicação de uma comissão constituída por 3 (três) vereadores designados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: O título não poderá sob hipótese alguma ser conferido à pessoa física que ocupe cargo público de provimento em comissão, de confiança, ou cargo eletivo.

Art. 3º O título será concedido em Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara, anualmente, na semana que antecede o último sábado do mês de novembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 4º A honraria será materializada pela outorga de um diploma e placa correspondente, conforme definição da Mesa Diretora.

Art. 5º Depois de conferido, o título será registrado em livro específico, onde constarão obrigatoriamente às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade ou entidade homenageada e a data da Reunião Solene realizada.

Art. 6º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 24 de abril de 2019

Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**
Presidente